



Regimento Interno



UniAcademia
Centro Universitário

REGIMENTO INTERNO

Instituição:	Centro Universitário Academia
Endereço:	Rua Halfeld, 1179, Centro
Contatos:	32 3250-3800
E-mail:	reitoria@uniacademia.edu.br
Homepage da Instituição:	www.uniacademia.edu.br

Versão: 1.2

Data: 05/05/2020

Responsável: [Giovânio Aguiar](#)

JUIZ DE FORA - 2020



SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INFORMAÇÕES BÁSICAS	5
TÍTULO II	6
OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	6
Capítulo I - Estímulo Cultural	6
Capítulo II - Formação Profissional	6
Capítulo III - Desenvolvimento da Pesquisa	7
Capítulo IV - Difusão do Conhecimento	8
Capítulo V - Integração com a Comunidade.....	9
TÍTULO III	11
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11
Capítulo I - Estrutura Organizacional	11
Capítulo II - Gestão Democrática	14
Capítulo III - Escolha de Dirigentes.....	16
Capítulo IV – Autonomia e Competências.....	23
Capítulo V – Órgãos Superiores e Suplementares.....	25
TÍTULO IV	31
ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	31
Capítulo I - Estrutura Organizacional	31
Capítulo II – Gestão Democrática	38
Capítulo III - Cursos e Programas Oferecidos.....	42
Capítulo IV - Duração Mínima do Período Letivo	47
Capítulo V - Catálogo de Curso	48
Capítulo VI - Avaliação do Desempenho Escolar	49
Capítulo VII – Do Regime Especial de Estudos.....	51
Capítulo VIII – Do Aproveitamento de Estudos	51
Capítulo IX – Da Colação de Grau.....	52



Capítulo X - Aproveitamento Discente Extraordinário	52
Capítulo XI - Frequência Obrigatória	53
Capítulo XII - Ingresso Mediante Processo Seletivo e Transferência Discente	53
Capítulo XIV - Observância das Diretrizes Curriculares	58
Capítulo XVI - Sanções por Inadimplemento.....	60
Capítulo XVII - Instância Recursal	66
TÍTULO V	69
ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	69
Capítulo I – Competência da Mantenedora	69
TÍTULO VI	70
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	70

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INFORMAÇÕES BÁSICAS

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta os órgãos e o funcionamento do Centro Universitário Academia - UniAcademia.

Art. 2º A denominação da Instituição é Centro Universitário Academia, uma Instituição de Ensino Superior - IES, mantida pela Associação Propagadora Esdeva que possui personalidade jurídica de direito privado, organizada como associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo a mantida sede e foro no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.

§1º - A Mantenedora, Associação Propagadora Esdeva, é localizada na rua dos Timbiras, 519, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30140-060, com o CNPJ 21.562.368/0001-13.

§2º - A IES rege-se pela Legislação Federal aplicável, pelo Estatuto Mantenedora e por este Regimento Interno.

Art. 3º O município sede do Centro Universitário Academia é a cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais. Possui a sua sede na Rua Halfeld, número 1.179, Centro, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, 36016-000, com o CNPJ 21.562.368/0017-80.

Art. 4º A IES tem o limite territorial de atuação circunscrito ao município de Juiz de Fora e região, limitado ao Estado de Minas Gerais.

TÍTULO II

OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Capítulo I - Estímulo Cultural

Art. 5º Os cursos superiores oferecidos pela IES devem promover educação ambiental, educação em direitos humanos e educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. Além de estimular a cultura, desenvolvimento científico e pensamento reflexivo, conforme art. 43 da lei nº 9.394/1996.

§1º - Os conteúdos citados neste artigo devem ser previstos no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 6º Os cursos de graduação, pós-graduação e extensão devem promover estímulos culturais que levem o discente a refletir o seu papel enquanto profissional para o mercado de trabalho e sociedade.

Capítulo II - Formação Profissional

Art. 7º Todos os cursos superiores previstos na IES devem estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC, as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada área, assim como atender as normas, leis e Regimento dos Conselhos Federais e Regionais de cada profissão.

Capítulo III - Desenvolvimento da Pesquisa

Art. 8º As ações institucionais devem ser voltadas para fomentar a pesquisa discente e docente, sendo prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 9º A Pesquisa desenvolve-se organicamente articulada com o ensino, nos vários campos do conhecimento e nos diferentes níveis, visando à inter e à transdisciplinaridade e ampliando-se para atividades extensionistas voltadas para as demandas sociais.

Parágrafo único - A Política de Pesquisa da IES se pauta nas seguintes diretrizes:

- I. A articulação orgânica entre a iniciação científica, práticas extensionistas, o Projeto Pedagógico de Curso e as linhas de estudos e pesquisas de cada curso.
- II. A articulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação com as linhas de pesquisa e de estudos propostos, além de práticas de extensão.
- III. A consideração da realidade local e regional como objeto de pesquisa e aquisição de conhecimentos.

Art. 10º A Instituição promoverá e estimulará o desenvolvimento da pesquisa, em consonância com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11º As atividades de pesquisa serão desenvolvidas de forma articulada ao ensino e à extensão em todos os cursos ministrados pela IES, ou por grupos de pesquisa por ela instituídos.

Art. 12º A promoção das atividades de pesquisa e seu estímulo se darão, entre outras, por meio das iniciativas a seguir discriminadas:

- I. Introdução de práticas investigativas e de pesquisa entre as atividades previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação ministrados pela Instituição.
- II. Incentivo à constituição de grupos de pesquisa formados por alunos e professores.

- III. Fornecimento de apoio logístico e financeiro para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.
- IV. Incentivo ao incremento da produção acadêmica de alunos e professores.
- V. Incentivo à melhoria da qualificação e titulação do corpo docente.
- VI. Celebração de convênios com instituições e órgãos públicos e privados, visando a captação de recursos para o financiamento da pesquisa.
- VII. Celebração de convênios com instituições congêneres visando a promoção de intercâmbio científico e a constituição de grupos de pesquisa interinstitucionais.
- VIII. Ampliação e modernização do acervo e recursos bibliográficos, assim como de instalações e equipamentos laboratoriais.
- IX. Realização de eventos científicos em âmbitos nacional e internacional.
- X. Articulação e integração da pesquisa com as atividades de ensino e extensão.
- XI. Divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas na Instituição.

Capítulo IV - Difusão do Conhecimento

- Art. 13º** A difusão do conhecimento é parte integrante na divulgação de saberes culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.
- Art. 14º** Os resultados dos projetos de pesquisa, extensão e trabalhos de conclusão de curso poderão ser publicados em revistas eletrônicas próprias, disponíveis digitalmente através do site da instituição.
- Art. 15º** As revistas institucionais devem observar critérios de qualidade específicos na composição do corpo editorial, avaliação, revisão e publicação dos trabalhos, visando a indexação em sistemas de classificação de produção acadêmica nacionais e internacionais.

Capítulo V - Integração com a Comunidade

- Art. 16º** A extensão é parte integrante do processo educativo, cultural e científico, que se articula de forma indissociável ao ensino e à pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre instituição e sociedade.
- Art. 17º** A extensão universitária far-se-á por intermédio de cursos, projetos ou programas, com a supervisão da Direção Acadêmica.
- Art. 18º** A Instituição promoverá e estimulará o desenvolvimento de ações de extensão, entre outras, por meio das iniciativas a seguir discriminadas:
- I. Inclusão de ações de extensão entre as atividades previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos ou programas.
 - II. Incentivo à participação de docentes e discentes nas atividades de extensão promovidas pela Instituição.
 - III. Fornecimento de apoio logístico e financeiro para a execução dos projetos de extensão.
 - IV. Celebração de convênios com instituições e órgãos públicos e privados visando à obtenção de recursos para financiamento de projetos de extensão.
 - V. Celebração de convênios com instituições congêneres visando ao desenvolvimento de projetos de extensão interinstitucional.
 - VI. Estabelecimento de intercâmbio com os diversos segmentos da sociedade, visando à elaboração e desenvolvimento de projetos de interesse da sociedade local.
 - VII. Incentivo ao incremento da produção acadêmica de professores e alunos, versando sobre temas de interesse específico da extensão.
 - VIII. Ampliação e modernização do acervo e recursos bibliográficos de interesse da extensão.
 - IX. Realização de eventos voltados ao debate de temas relacionados à extensão.
 - X. Incentivo à integração e articulação das atividades de extensão com aquelas voltadas para o ensino e pesquisa.

XI. Divulgação dos resultados das atividades de extensão desenvolvidas na Instituição.

Art. 19º As ações de extensão serão realizadas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, publicações e outras atividades pertinentes à extensão, em consonância com a legislação vigente e com este Regimento Interno.

Art. 20º O planejamento das atividades de extensão far-se-á com a participação dos diversos segmentos da comunidade acadêmica.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I - Estrutura Organizacional

SEÇÃO I: DOS REGIMENTO INTERNOS E REGULAMENTOS

Art. 21º A composição, estrutura e as normas de funcionamento dos órgãos da Instituição estão estabelecidas neste Regimento Interno, podendo serem elaborados outros regulamentos próprios.

§1º - Os regimentos e regulamentos a que se refere este artigo serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário e entrarão em vigor na data prevista na correspondente Resolução.

Art. 22º A IES se constitui dos espaços diversos, sendo este Regimento Interno aplicável em todas as suas unidades.

Art. 23º A Administração é exercida pelos seguintes órgãos:

I. Órgãos Superiores Deliberativos e Normativos

- a. Reitoria.
- b. Conselho Universitário – CONSUN.
- c. Colegiado de Curso.

II. Órgãos de Administração Superior

- a. Diretoria Acadêmica
- b. Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágio.

III. Órgãos de Administração e Apoio Acadêmico

- a. Núcleo de Educação a Distância – NEAD.
- b. Núcleo de Extensão, Pesquisa e Estágio.

- c. Núcleo de Inovação Tecnológica.
- d. Procurador Institucional.
- e. Coordenações de Graduação.
- f. Núcleo Docente Estruturante - NDE.
- g. Coordenações Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- h. Coordenações Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- i. Secretaria Acadêmica.
- j. Clínica de Psicologia,
- k. Biblioteca
- l. Centro de Valores.
- m. Serviço Social.
- n. Centro de Registros Acadêmicos

IV. Órgãos de Avaliativos e Propositivos:

- a. Comitê de Ética em Pesquisa - CET
- b. Comissão Própria de Avaliação – CPA.
- c. Ouvidoria.

V. Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo:

- a. Tecnologia da Informação – TI.
- b. Recursos Humanos – RH.
- c. Infraestrutura.
- d. Financeiro.
- e. Comercial.
- f. Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único - Na medida das necessidades ditadas pela expansão da IES, poderão ser criados, com aprovação do CONSUN e aval da Mantenedora, novos órgãos internos.

SEÇÃO II: DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24º** Os membros do corpo técnico-administrativo desenvolverão atividades-meio, na forma prevista neste Regimento Interno e nos demais ordenamentos da Instituição.
- Art. 25º** O corpo técnico-administrativo será constituído por pessoas contratadas para exercer atividades inerentes aos serviços administrativos, bem como de suporte técnico especializado.
- Art. 26º** A relação de trabalho entre a Instituição e os integrantes do corpo técnico-administrativo será regida pelos ordenamentos internos que regulam a matéria, por este Regimento Interno e pela legislação trabalhista.

DA ADMISSÃO E DA DISPENSA

- Art. 27º** A admissão para integrar o corpo técnico-administrativo se fará mediante processo seletivo, com estrita observância do quadro de vagas aprovado pela Mantenedora.
- Art. 28º** As modalidades de dispensa de integrante do corpo técnico-administrativo compreenderão a dispensa desmotivada e a dispensa motivada por justa causa ou por falta grave.

DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 29º** O regime disciplinar seguirá o disposto pela CLT.

Capítulo II - Gestão Democrática

SEÇÃO I: DO ÓRGÃO COLEGIADO SUPERIOR CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUN)

Art. 30º O Conselho Universitário (CONSUN), órgão superior de direção administrativa, didático-científica e disciplinar da IES, é constituído:

- I. Reitor(a), como seu presidente;
- II. Diretoria Acadêmica;
- III. Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágio;
- IV. 1 (um) Representante das Coordenações dos Cursos de Graduação, eleito por seus pares;
- V. 1 (um) Representante do Corpo Técnico Administrativo, eleito por seus pares;
- VI. 1 (um) docente, representante da Graduação, eleito por seus pares;
- VII. 1 (um) docente, representante da Pós-Graduação eleito por seus pares;
- VIII. 1 (um) Representante da comunidade externa indicado em lista tríplice por entidades de classe;
- IX. 2 (dois) representantes discentes, regularmente matriculados e frequentes, indicados por seus pares.

Art. 31º Compete ao Conselho Universitário, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

- I. Aprovar o Regimento Interno da IES e os regulamentos dos diversos órgãos e cursos, submetendo-os à homologação da Entidade Mantenedora;
- II. Aprovar a criação, agregação, desagregação, expansão e extinção de Cursos de Graduação – bacharelados, licenciaturas e tecnológicos, e cursos e programas

- de Pós-Graduação, e manifestar-se sobre a matéria, submetendo-a à Entidade Mantenedora e aos órgãos competentes respectivos;
- III. Aprovar o calendário escolar;
 - IV. Deliberar sobre diretrizes metodológicas dos planos de ensino, alteração de ementas, revisão de matrizes curriculares e oferta de disciplinas dos cursos e dos programas de pós-graduação, observadas as normas previstas neste Regimento Interno, nos Regulamentos próprios e nas determinações advindas da Direção Acadêmica;
 - V. Deliberar sobre questões ou representações relativas a ensino, pesquisa e extensão, inclusive em grau de recurso;
 - VI. Manifestar-se sobre recursos interpostos por docentes ou discentes de decisões acadêmicas de Colegiados de Curso ou de Programa, ou de autoridades acadêmicas, como instância superior;
 - VII. Manifestar-se sobre recursos interpostos, sob estrita arguição de ilegalidade, de decisões do(a) Reitor(a), em matéria de natureza acadêmica ou administrativa;
 - VIII. Exercer as demais atribuições que lhe são atribuídas em lei e neste Regimento Interno.

Art. 32º Nenhum membro do Conselho Universitário pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

Art. 33º De cada reunião, deve ser registrada ata, sendo lavrada, lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 34º As eleições para composição do Conselho Universitário (CONSUN) serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, pelo(a) Reitor(a).

§1º Poderão votar:

- I. Os docentes para isso habilitados, nos termos previstos neste Regimento Interno, e que estejam em efetivo exercício na Instituição, observado o disposto no § 5º deste artigo;
- II. Os discentes, quando for o caso, indicados pela respectiva representação estudantil.

§2º Poderão se candidatar à eleição os docentes habilitados a votar, nos termos previstos no inciso I, do §1º deste artigo.

§3º Poderão ser votados docentes regularmente inscritos como candidatos, nos termos previstos no correspondente edital, observado o disposto no §5º deste artigo.

§4º São habilitados a votar os docentes que lecionam nos cursos ou programas que deverão ter representação no CONSUN.

§5º Não poderão participar de processo eleitoral os professores contratados por tempo determinado e os professores visitantes.

§6º Considera-se em efetivo exercício, para efeito do disposto neste artigo, o docente cujo contrato de trabalho não esteja interrompido por período superior a 30 (trinta) dias ou suspenso, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 35º A presidência do processo eleitoral e os procedimentos que regularão as eleições estará disposto em Edital.

Capítulo III - Escolha de Dirigentes

DA REITORIA

Art. 36º A forma de escolha do(a) Reitor(a) é determinada pela Mantenedora, Associação Propagadora Esdeva.



§1º O(A) Reitor(a) é nomeado(a) pelo dirigente maior da Associação Propagadora Esdeva, podendo ser substituído, por determinação da Mantenedora, a qualquer momento.

§2º Compete ao(a) Reitor(a), além de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento Interno:

- I. Representar a IES em juízo e fora dele;
- II. Representar a IES junto à Entidade Mantenedora;
- III. Pronunciar-se, oficialmente, em nome da IES;
- IV. Dirigir e administrar a IES;
- V. Zelar pela fiel observância da legislação aplicável, em especial deste Regimento Interno e demais normas da Instituição;
- VI. Propor alterações a este Regimento Interno e apresentar ao Conselho Universitário a manifestação da Associação Propagadora Esdeva a respeito destas;
- VII. Empossar os membros eleitos para os respectivos cargos, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
- VIII. Solicitar à Entidade Mantenedora a admissão e dispensa de integrantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo da IES, na forma estabelecida na lei, neste Regimento Interno e em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- IX. Manifestar-se sobre os planos de trabalho da IES, encaminhando-os aos órgãos competentes para decisão ou execução;
- X. Conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados pela Instituição;
- XI. Assinar, juntamente com as demais autoridades acadêmicas competentes, os diplomas, expedidos na forma da lei e do Regimento Interno;



- XII. Convocar e presidir o Conselho Universitário, com direito a voto comum e de desempate;
- XIII. Exercer o poder disciplinar no âmbito da administração superior;
- XIV. Baixar ato de afastamento de dirigentes de órgãos universitários por descumprimento das normas regimentais ou quando não houver conformidade entre sua atuação e os fins e princípios da IES, com indicação de substitutos, remetendo tal ato de afastamento ao Conselho Universitário para ciência em sua primeira reunião após a expedição do ato;
- XV. Submeter ao Conselho Universitário, depois de esgotadas as instâncias próprias, devidamente informados, os recursos ou representações de professores, de alunos ou de funcionários, de acordo com a natureza da matéria neles arguida;
- XVI. Firmar contratos, acordos e convênios, atuando, juntamente com o Dirigente da Entidade Mantenedora ou por sua designação, nos casos que, por sua natureza, exijam a participação desta última;
- XVII. Receber, juntamente com a Entidade Mantenedora, verbas, doações, subvenções, auxílios, heranças, legados, rendas de qualquer espécie e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;
- XVIII. Baixar, em casos urgentes, *ad referendum* do Conselho Universitário, os atos que forem necessários à realização das atividades universitárias, submetendo-os à aprovação desse Colegiado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;
- XIX. Baixar os demais atos que forem necessários à realização das atividades institucionais;
- XX. Submeter à Entidade Mantenedora, para deliberação o planejamento orçamentário e a respectiva prestação de contas.

XXI. Coordenador o Centro de Registros Acadêmicos – CRA.

DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 37º O(A) Diretor(a) Acadêmico será empossado(a) pelo(a) Reitor(a), podendo ser substituído, por determinação da Reitoria, a qualquer momento.

Parágrafo único: Compete ao(a) Diretor Acadêmico:

- I. Assessorar o(a) Reitor(a) em assuntos da área acadêmica;
- II. Articular a graduação e a pós-graduação;
- III. Coordenar a articulação da IES com entidades externas e os órgãos superiores da educação, especialmente com o Ministério da Educação (MEC);
- IV. Coordenar os trabalhos dos setores vinculados a esse setor;
- V. Desempenhar outras atividades administrativas definidas pelo(a) Reitor(a) que sejam pertinentes à Direção Acadêmica.
- VI. Realizar reunião periódica com a equipe para monitoramento das atividades em curso e projetadas;
- VII. Coordenar os trabalhos dos setores vinculados a essa área;

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÁGIO

Art. 38º O(A) Coordenador(a) de Pesquisa, Extensão e Estágio será empossado(a) pelo(a) Reitor(a), podendo ser substituído, por determinação da Reitoria, a qualquer momento.

Parágrafo único: Compete ao(a) Coordenador(a) de Pesquisa, Extensão e Estágio:



- I. Assessorar o(a) Reitor(a) e a Direção Acadêmica em assuntos da área de pesquisa e extensão;
- II. Articular a pesquisa e a extensão na IES;
- III. Coordenar a formulação, implantação e implementação da política editorial da IES;
- IV. Coordenar a articulação da IES com entidades externas em ações de pesquisa e extensão;
- V. Articular os planos, programas e projetos de pesquisa e extensão;
- VI. Coordenar os trabalhos dos setores vinculados a esse setor;
- VII. Desempenhar outras atividades administrativas definidas pelo(a) Reitor(a) e Direção Acadêmica que sejam pertinentes à área.

DO PROCURADOR INSTITUCIONAL

Art. 39º O(A) procurador(a) institucional é a pessoa de suporte para as ações institucionais, em interface com os segmentos acadêmicos e demais órgãos da IES, e para cumprimento das deliberações do Ministério da Educação que regem a Educação Superior e conferem regularidade ao funcionamento da IES.

Parágrafo único – O(A) procurador(a) institucional poderá desempenhar outras atividades definidas pelo(a) Reitor(a) que sejam pertinentes a essa função.

DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 40º A IES tem as seguintes Coordenações de Curso ou de Programa:

- I. Coordenação de Curso de Graduação;



- II. Coordenação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu;
- III. Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 41º Cada Coordenador(a) de Curso de Graduação, portador de titulação que atenda as exigências legais do Ministério da Educação (MEC), é responsável pela execução das atividades técnico-pedagógicas do curso ou programa específico.

§ 1º. Os(As) Coordenadores(as) são nomeados pelo Diretor Acadêmico, a partir de um processo de seleção.

§ 2º. No caso de implantação de novos cursos ou programas, poderá ser designado um(a) coordenador(a) temporário(a) para o referido curso ou programa.

Art. 42º Os(As) Coordenadores(as) têm funções políticas, gerenciais, acadêmicas e institucionais, sendo de sua competência:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso e de NDE;
- II. Designar, dentre os membros do Colegiado de Curso, aqueles que comporão o NDE;
- III. Orientar e supervisionar o trabalho dos membros que compõem o NDE, no cumprimento e acompanhamento da operacionalização do Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Elaborar o plano e o calendário anual de atividades do curso, submetendo-o à apreciação do Colegiado e acompanhar a sua execução;
- V. Submeter ao Colegiado de Curso o cumprimento e operacionalização do Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. Encaminhar ao Colegiado de Curso, para apreciação, alterações no Projeto Pedagógico, objetivando compatibilizá-lo e atualizá-lo;

- VII. Supervisionar os processos de avaliação da aprendizagem pelos docentes nas diversas disciplinas do curso, fazendo cumprir o disposto no Projeto Pedagógico;
- VIII. Responsabilizar-se pela orientação aos discentes do curso sobre os procedimentos necessários à realização de avaliações externas, e informações que serão remetidas obrigatoriamente aos órgãos competentes;
- IX. Responsabilizar-se pelo controle periódico da bibliografia das disciplinas do curso;
- X. Incentivar e acompanhar a participação de docentes do curso nos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão aprovados pelas respectivas Reitoria ou Direção Acadêmica;
- XI. Planejar e supervisionar as atividades docentes nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, respeitadas as especialidades das mesmas;
- XII. Acompanhar o desempenho didático-pedagógico do corpo docente, garantindo o cumprimento das atribuições pertinentes à função docente;
- XIII. Acompanhar o registro e a entrega de documentos referentes às notas, faltas e relatório de atividades programadas, respeitando o calendário acadêmico;
- XIV. Estabelecer o controle de frequência dos docentes e discentes do curso às atividades obrigatórias;
- XV. Emitir pareceres sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- XVI. Emitir pareceres sobre admissão, afastamento e demissão de docentes do curso, e promoção quando demandado pela IES;
- XVII. Acompanhar os processos de monitoria;
- XVIII. Acompanhar o planejamento, execução e avaliação dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios, quando pertinente;

- XIX. Acompanhar o planejamento, execução e avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, quando pertinente;
- XX. Coordenar o processo de validação das atividades complementares;
- XXI. Elaborar, semestralmente, os horários de aulas das disciplinas ofertadas;
- XXII. Colaborar com o planejamento financeiro institucional;
- XXIII. Atuar, por meio de ações efetivas, junto à comunidade acadêmica e à sociedade em geral, para o crescimento do curso, em consonância com as orientações advindas da administração superior;
- XXIV. Sugerir medidas que visam ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da IES, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo(a) Reitor(a);
- XXV. Opinar sobre os casos omissos, na área de sua competência;
- XXVI. Exercer as demais competências previstas em lei e neste Regimento Interno.

Capítulo IV – Autonomia e Competências

- Art. 43º** No exercício da autonomia e competências, são asseguradas as seguintes atribuições:
- I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
 - II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
 - III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
 - IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus Regimento Internos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos Regimento Internos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

§ 1º Para garantir a autonomia didático-científica, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente

§ 2º As doações, inclusive monetárias, podem ser dirigidas a setores ou projetos específicos, conforme acordo com os doadores

Capítulo V – Órgãos Superiores e Suplementares

ÓRGÃOS SUPERIORES DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 44º Os Órgãos Superiores Deliberativos e Normativos são formados pela Reitoria, Conselho Universitário e os Colegiados de cada curso de graduação.

I. Reitoria:

II. Conselho Universitário – CONSUN:

III. Colegiados de Cursos:

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 45º A Direção Acadêmica é responsável por desenvolver as ações que envolvam o ensino e educação de qualidade, formando profissional com comportamentos éticos e que contribuam com as diretrizes de cada área. O setor é responsável pelas seguintes áreas:

- I. Procuradoria Institucional: representar a instituição nas demandas e diretrizes do MEC, assim como acompanhar e organizar as visitas do INEP/MEC para os diferentes atos autorizativos de autorização, reconhecimento e novação de reconhecimento, tanto de cursos quanto institucional. Acompanhar o cronograma do ENADE. Acompanhar o Diário Oficial da União.
- II. Coordenações dos Cursos de Graduação: garantir que o Projeto Pedagógico do Curso é aplicado pelo corpo docente. Aprovar os Planos de Ensino de cada disciplina.
- III. Núcleo Docente Estruturante – NDE: apoiar e sugerir ao coordenador do curso as ações de melhorias necessárias na área de atuação.

- IV. Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu: garantir que o Projeto Pedagógico do Curso é aplicado pelo corpo docente. Aprovar os Planos de Ensino de cada disciplina.
- V. Coordenação do Mestrado: garantir que o Projeto Pedagógico do Curso é aplicado pelo corpo docente. Aprovar os Planos de Ensino de cada disciplina.
- VI. Secretaria Acadêmica: atividades conforme descritas no capítulo V.
- VII. Biblioteca: destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN. Cabe ao(a) Reitor(a) indicar o Bibliotecário e demais funcionários da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.
- VIII. Comissão Permanente de Seleção – COPESE: elaborar o edital de vestibular e acompanhar todo o processo.
- IX. Núcleo de Ensino a Distância – NEAD: estabelecer capacitações discentes e docentes para o ensino à distância. Atendimento diário e constante para dúvidas quanto a metodologia de ensino.
- X. Serviço Social: atua fazendo o acolhimento dos alunos e orientando-os sobre as regras do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), além de realizar o controle e manutenção das bolsas de estudos. Realiza o recebimento da documentação obrigatória na data estipulada pelo Ministério da Educação e, posteriormente, realiza a análise socioeconômica para que o estudante possa pleitear a vaga na instituição.
- XI. Centro de Valores: é um setor que tem como finalidade promover, implementar e coordenar ações humanizadoras na IES. As ações são inspiradas no carisma Verbita, e são integradas ao ensino, à pesquisa e à extensão, a partir de



programas e projetos orientados para o desenvolvimento humano integral e para a promoção da qualidade de vida, gerando um ambiente cada vez mais humano e fraterno. Estabelecer ações que promovam acessibilidade a todos os colaboradores, professores, alunos e visitantes nos Campi da Instituição. Promover ações de inclusão e de direitos iguais para todos.

- XII. Financeiro: emitir boletos de pagamento de matrículas e mensalidades, lançar descontos no sistema próprio da IES, oferecer relatório a Reitoria quando solicitado.
- XIII. Comercial: promover ações para captação e retenção dos alunos. Contatar empresas e escolar para promoção de parcerias.
- XIV. Clínica de Psicologia: oferecer atendimentos éticos supervisionados e coordenados pelo Curso de Psicologia à toda a comunidade acadêmica.

COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÁGIO

Art. 46º A Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágio é responsável por desenvolver as pesquisas acadêmicas e as práticas extensionistas nos cursos da IES. O setor é composto pelos seguintes núcleos:

- I. Núcleo de extensão: responsável por oferecer apoio ao corpo docente e discente para a realização dos cursos dessa natureza, além de apoiar a realização de eventos institucionais e dos cursos. Atender as necessidades de monitoria conforme solicitado pelas coordenações de curso. Acompanhar os alunos e professores para o cumprimento das aulas/monitoria. Promover semestralmente nivelamento em Língua Portuguesa, Matemática e Informática, assim como outras demandas que surgirem. Realizar parcerias com outras instituições nacionais e internacionais para a promoção de mobilidade acadêmica discente e docente.
- II. Núcleo de pesquisa: responsável pela articulação do ensino, pesquisa e extensão, incentivando à prática investigativa com orientações,

acompanhamentos e analisando os resultados e prestação de contas dos projetos e grupos de estudos. Promove e apoia eventos de pesquisa realizados pelos docentes e discentes, além dos eventos institucionais. Em parceria com a biblioteca, auxilia nas orientações dos trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, traçando procedimentos, organizando e oferecendo cursos e seminários sobre normas técnicas e redação de trabalhos acadêmicos. Coordenar todas as revistas científicas da IES.

- III. Núcleo de Estágios: responsável por estreitar o relacionamento da IES com empresas e instituições que ofertam estágios, apoiando a regularização da situação dos discentes nas mesmas, elaborando e gerenciando os termos de compromisso de estágios obrigatórios e não obrigatórios, além de disponibilizar aos discentes as oportunidades de estágio.
- IV. Núcleo de Inovação Tecnológica: responsável por elaborar ações que promovam inovações tecnológicas nos cursos de extensão, graduação e pós-graduação da IES.

ÓRGÃOS AVALIATIVOS E PROPOSITIVOS

Art. 47º Os Órgãos Avaliativos e Propositivos têm o objetivo de auxiliar nos processos de melhoria discente e docente. Os órgãos abaixo são subordinados diretamente a Reitoria da Instituição. São formados pelos setores abaixo:

- I. Comitê de Ética em Pesquisa – CET: é um órgão interdisciplinar e independente, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade, e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. Os Projetos de Pesquisa envolvendo seres humanos são submetidos à revisão ética e acompanhamento do Comitê de Ética em Pesquisa que analisa projetos da Instituição e de outras IES da cidade de Juiz de Fora e região.



- II. Comissão Própria de Avaliação – CPA: atua com independência em relação a todos os órgãos da IES, nos limites de sua competência. À CPA compete zelar pela manutenção da dinâmica do processo de auto avaliação institucional, como forma de subsidiar a administração superior com um conjunto articulado de estudos, análises, reflexões e juízos de valor, que facilitem as tomadas de decisão em prol do crescimento institucional, visando à melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como das relações psicossociais. A Comissão Própria de Avaliação tem sua constituição, competência, estrutura e normas de funcionamento definidas em Regimento Interno próprio.
- III. Ouvidoria: é um órgão de promoção e defesa dos direitos de estudantes, docentes, funcionários técnico-administrativos e comunidade externa em suas relações com a IES, em suas diferentes instâncias administrativas e acadêmicas, assim como na prestação de serviços. São objetivos da Ouvidoria:
- a. A defesa dos direitos dos estudantes, professores, servidores técnico-administrativos e integrantes da comunidade externa em suas relações com a instituição;
 - b. A promoção, junto às várias instâncias acadêmicas e administrativas, dos direitos de grupos vulneráveis ou discriminados;
 - c. O desenvolvimento, junto às várias instâncias acadêmicas e administrativas, de medidas que favoreçam a participação da comunidade interna e externa na garantia dos direitos dos cidadãos e na promoção da melhoria das atividades desenvolvidas pela instituição;
 - d. A coleta, sistematização e divulgação de informações, inclusive através de relatórios, que contribuam para o monitoramento e aperfeiçoamento das regras e procedimentos acadêmicos, administrativos e institucionais.

A Ouvidoria ficará vinculada à Reitoria, resguardada sua independência funcional no âmbito de suas atribuições.

A constituição, a competência, a estrutura e as normas de funcionamento do órgão serão estabelecidas em Portaria do(a) Reitor(a).

CENTRO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 48º A coordenação do Centro de Registros Acadêmicos - CRA é responsável pelo processo de registro dos diplomas expedidos pela Secretaria Acadêmica do UniAcademia, ficando sob a supervisão direta da Reitoria.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 49º No desenvolvimento de suas atividades, a IES observará a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e orientará suas ações pelos princípios e objetivos da Entidade Mantenedora e legislação aplicável.

Parágrafo único. O ensino, a pesquisa e a extensão serão organizados pelos cursos e programas, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pela IES.

Capítulo I - Estrutura Organizacional

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 50º O Colegiado de Curso tem por finalidade a execução de atividades de ensino e extensão e a promoção da pesquisa.

Art. 51º O Colegiado de Curso ou de Programa, de caráter obrigatório, é o órgão de deliberação imediata, em matéria didático-científica e é composto por:

- I. Coordenador de Curso, como seu Presidente;
- II. Docentes que atuam no curso;
- III. Representação discente, formada pelos representantes de turma, regularmente matriculados e frequentes.

Art. 52º Reúne-se o Colegiado de Curso, ordinariamente, duas vezes por semestre, em data pré-estabelecida e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador de Curso ou de um terço (1/3), no mínimo, de seus membros.

§ 1º O Colegiado de Curso decide por maioria de votos, cabendo ao Coordenador de Curso apenas o voto de qualidade.

§ 2º De cada reunião, é lavrada ata, a qual deve receber a assinatura de todos os presentes. Após, a ata é arquivada em seção própria.

Art. 53º Cabe ao Colegiado de Curso, na organização de suas atividades, prestar assessoria ao corpo docente, corpo discente, coordenador de curso, Direção Acadêmico e Reitoria.

Art. 54º Incumbe ao Colegiado de Curso:

- I. Formular diretrizes e matrizes curriculares, submetendo-os à Direção Acadêmica;
- II. Propor, anualmente, à Direção Acadêmica, as atividades acadêmicas que deverão constar do calendário escolar do ano subsequente, bem como a oferta de disciplinas;
- III. Deliberar sobre aproveitamento de estudos, em grau de recurso, nos termos deste Regimento Interno e dos regulamentos específicos;
- IV. Aprovar e acompanhar os planos de ensino dos cursos e programas;
- V. Manifestar-se sobre recursos interpostos por docentes ou discentes, observada a competência do Coordenador de Curso ou de Programa.

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 55º O Núcleo Docente Estruturante (NDE), instituído em cada curso de graduação, é constituído de um grupo de docentes, com caráter consultivo para acompanhamento do curso de graduação atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) visando a promoção de sua qualidade.

Art. 56º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Acompanhar a consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo e zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação, quando houverem;
- IV. Indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação.

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 57º A Secretaria Acadêmica é o órgão central de desempenho das atividades administrativo acadêmica da IES.

Art. 58º A Secretaria Acadêmica da IES é dirigida pela Secretária Acadêmica, designada pela Direção Acadêmica.

Art. 59º Compete a Secretária Acadêmica e aos funcionários sob sua responsabilidade:

- I. Organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Acadêmica, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- II. Expedir certidões, atestados e declarações;
- III. Comparecer às reuniões do Conselho Superior, prestando as informações que lhe forem solicitadas.
- IV. Manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- V. Informar, por escrito, o expediente destinado a despacho da Reitoria, a estudo e deliberação do CONSUN;
- VI. Abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;
- VII. Redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos;

- VIII. Assinar com o(a) Reitor(a) os diplomas conferidos pela IES, os termos de colação de grau e outros.
- IX. Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da direção;
- X. Zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em curso;
- XI. Reunir os dados e documentos necessários à elaboração de relatório anual;
- XII. Ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria Acadêmica;
- XIII. Manter em dia os assentamentos dos alunos e professores;
- XIV. Manter em ordem as dependências da Secretaria Acadêmica;
- XV. Propor à Direção Acadêmica a admissão e a remoção de funcionários, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo;
- XVI. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção Acadêmica, na sua esfera de atuação.

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 60º A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§1º Considera-se docente a pessoa contratada para desempenhar, em caráter não eventual, sob subordinação e mediante salário, atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes à educação superior, assim como atividades concernentes à administração acadêmica que se relacionam diretamente ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§2º Considera-se discente a pessoa regularmente matriculada em curso ou programa da instituição.

§3º Considera-se componente do corpo técnico-administrativo a pessoa contratada para desempenhar, em caráter não eventual, atividade-meio ou de apoio, sob subordinação e mediante salário.

Art. 61º O corpo docente da IES será constituído de professores de idoneidade moral e capacidade comprovada, admitidos em conformidade com o disposto na legislação própria, neste Regimento Interno e no Plano de Carreira Docente.

Art. 62º A relação de trabalho entre a instituição e os integrantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo será regida pela legislação trabalhista, pela legislação especial e por normas complementares aplicáveis à matéria.

Art. 63º A relação entre a Instituição e os integrantes do corpo docente será disciplinada por este Regimento Interno, por órgão competente da Instituição e pela legislação pertinente.

DO CORPO DOCENTE

Art. 64º As políticas e diretrizes relativas à contratação e dispensa de professores, assim como as referentes à carreira docente, serão estabelecidas pela CLT.

SEÇÃO ÚNICA: DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 65º O regime disciplinar seguirá o disposto pela CLT.

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I: DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 66º São direitos dos alunos:

- I. Comparecer aos atos solenes da Instituição;
- II. Recorrer de decisões de órgãos acadêmico-administrativos, em assuntos de seu interesse, para órgãos competentes, nos termos previstos neste Regimento Interno;
- III. Organizar-se em diretórios, grêmios e associações estudantis;
- IV. Fazer-se representar, com direito a voz e voto, em reuniões de órgãos colegiados acadêmicos, na forma prevista neste Regimento Interno;
- V. Promover, devidamente autorizados por órgão competente, eventos e atividades acadêmico-científicas de interesse da vida acadêmica;
- VI. Candidatar-se ao exercício de monitoria e atividades de iniciação científica e de extensão, na forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 67º São deveres dos alunos:

- I. Aplicar a máxima diligência no desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas;
- II. Atender a disposições regulamentares no que respeita à organização didático-científica, ao desempenho escolar e às obrigações financeiras para com a instituição;
- III. Submeter-se ao regime disciplinar previsto neste Regimento Interno;

- IV. Abster-se de atos que possam importar perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes ou desrespeito a membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Instituição;
- V. Portar-se com urbanidade e respeito na execução de atividades acadêmicas e no relacionamento com os demais membros da comunidade acadêmica.
- VI. Abster-se de fazer proselitismo de ideias contrárias aos princípios que inspiram a instituição.

SEÇÃO II: DA REPRESENTAÇÃO

Art. 68º São entidades de representação discente:

- I. O Diretório Central Acadêmico (DCA), no âmbito da IES;
- II. Os Centros Acadêmicos (CAs), no âmbito dos respectivos cursos.

Art. 69º O corpo discente da instituição será representado, com direito a voz e voto, junto ao CONSUN, nos termos previstos neste Regimento Interno.

§1º A representação a que se refere o caput deste artigo será correspondente a 1/5 (um quinto) do total de membros não discentes do colegiado em que estiver prevista;

§2º A representação terá por objetivo viabilizar a participação dos alunos, mediante representação, nas decisões dos órgãos colegiados acadêmicos da instituição.

Art. 70º A indicação para compor a representação far-se-á:

- I. Pela diretoria do Diretório Central Acadêmico (DCA) quando se tratar da representação junto aos órgãos de deliberação superior da Instituição;

II. Pelas diretorias dos Centros Acadêmicos (CAs), quando se tratar da representação junto aos colegiados de cursos de graduação ou programas de pós-graduação;

Parágrafo único. Juntamente com o representante, será indicado seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 71º Só poderá ser indicado representante do corpo discente aluno regularmente matriculado na IES, nos termos previstos neste Regimento Interno.

§1º Será de 1 (um) ano o mandato dos representantes do corpo discente, permitida uma recondução.

§2º É vedado o exercício da representação estudantil pelo mesmo aluno em mais de um órgão colegiado.

§3º A conclusão do curso, o trancamento ou o cancelamento da matrícula importará, automaticamente, perda do mandato.

Capítulo II – Gestão Democrática

Art. 72º Salvo disposição em contrário, o mandato em órgãos colegiados será de 2 (dois) anos e se iniciará preferencialmente no princípio do semestre letivo subsequente àquele em que se realizar a eleição de seus membros.

Art. 73º Para ser designado ou empossado, o membro de órgão colegiado deverá estar em efetivo exercício na instituição.



Art. 74º Considera-se em efetivo exercício o integrante do corpo docente ou do corpo técnico administrativo cujo contrato de trabalho não esteja suspenso ou interrompido, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 75º Os órgãos colegiados da instituição funcionarão com a presença da maioria de seus membros e em conformidade com o disposto nos respectivos Regimento Internos.

§1º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

§2º Os órgãos colegiados reunir-se-ão ordinariamente, extraordinariamente, ou solenemente, de acordo com o disposto nos respectivos Regimento Internos:

- I. O comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias será franqueado àqueles diretamente interessados na matéria objeto de deliberação;
- II. As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros, franqueada a entrada de todos os interessados.

Art. 76º As reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas por seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo à solicitação de seus membros, em conformidade com o disposto nos respectivos Regimento Internos, na forma e com a antecedência nestes previstas.

Art. 77º O comparecimento às reuniões colegiadas é obrigatório. Tratando-se de reuniões de órgãos de deliberação superior da Instituição, o comparecimento de membro representante é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou de ensino, pesquisa e extensão da instituição.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro representante de órgão colegiado que sem causa justificada faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do respectivo órgão colegiado, ou tiver sofrido sanção por infração disciplinar incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 78º As reuniões de órgãos colegiados compreenderão:



- I. Discussão e aprovação da ata e da apresentação de comunicações;
- II. Apreciação, discussão e votação dos assuntos da pauta.

§1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro presente à reunião, poderá o presidente de órgão colegiado inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§2º O regime de urgência obrigará a deliberação sobre a matéria no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§3º Poderá ser concedida vista de processos submetidos a órgãos colegiados, a requerimento de qualquer de seus membros presentes à reunião, exceto quando:

- I. Adotado o regime de urgência, caso em que é permitido o exame do processo apenas no recinto da reunião e durante o decurso desta;
- II. Distribuída a matéria com antecedência mínima de 2 (dois) dias, salvo na ocorrência de fato novo que modifique o sentido inicial.

§4º O membro do colegiado ao qual for concedida vista deverá manifestar-se por escrito, por meio de voto devidamente fundamentado, na primeira reunião que se seguir ao pedido de vista.

§5º Apresentado ao Colegiado o voto a que se refere o §4º, a matéria correspondente voltará a ser apreciada e votada.

Art. 79º Para cada assunto constante da pauta que dependa de deliberação, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 80º As decisões de cada órgão colegiado serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário deste Regimento Interno.

§1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§2º Além do voto comum, terá o presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§3º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros de órgãos colegiados terão direito a apenas 1 (um) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

§4º Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 5º Não será aceito voto por procuração.

Art. 81º De cada reunião de órgão colegiado lavrar-se-á ata, da qual constarão os nomes dos membros presentes e as deliberações tomadas. Depois de aprovada, a ata será assinada, nos órgãos de deliberação superior, pelo secretário e pelo presidente. Nos demais órgãos colegiados, pelos membros presentes.

Art. 82º As deliberações de órgãos colegiados que tenham sentido normativo assumirão a forma de Resolução, observados os limites da competência do citado órgão.

Art. 83º O(A) Reitor(a) poderá vetar resolução de cada órgão, até 10 (dez) dias após a reunião em que houver sido aprovada.

§1º Vetada uma resolução do CONSUN, o(a) Reitor(a) convocará o órgão para, em reunião que se realizará dentro de 30 (trinta) dias, conhecer das razões do veto.

§2º A rejeição do veto por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUN importará aprovação da resolução.

§3º Da rejeição do veto, em matéria financeira ou administrativa, caberá recurso do(a) Reitor(a) para a Entidade Mantenedora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 84º A constituição, a competência, a estrutura e as normas de funcionamento dos órgãos de execução auxiliar serão estabelecidas em Portarias do(a) Reitor(a).

Capítulo III - Cursos e Programas Oferecidos

Art. 85º Os cursos e programas serão regidos pela legislação aplicável ao ensino, à pesquisa e à extensão, por este Regimento Interno, pelas Resoluções dos órgãos de deliberação superior da instituição e por Atos do(a) Reitor(a).

Art. 86º Os cursos de graduação – bacharelado, licenciatura e de tecnologia – abertos a concluintes do ensino médio ou equivalente, destinam-se à formação de profissionais, em nível superior, atendendo a formação humanista e as orientações legais, as demandas da sociedade e do mercado de trabalho.

Art. 87º A criação, expansão, alteração, extinção ou suspensão do funcionamento de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação dependerão de manifestação favorável do Conselho Universitário.

Art. 88º Respeitado o disposto neste Regimento Interno quanto aos procedimentos para matrícula e atendidas às diretrizes e exigências específicas, será permitida, desde que haja vaga, a matrícula em disciplinas de diferentes cursos e programas de mesmo nível, observado o limite de carga horária adotado pela Instituição.

Art. 89º A criação de curso ou de programa será precedida da elaboração do correspondente projeto pedagógico, que levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. A consonância do curso ou programa com a identidade e missão da Instituição;

- II. Sua viabilidade acadêmica e econômico-financeira;
- III. O projeto pedagógico institucional e o plano de desenvolvimento institucional, assim como os planos de desenvolvimento e de expansão acadêmica da IES;
- IV. Os ordenamentos básicos institucionais;
- V. As orientações emanadas dos órgãos reguladores.

Art. 90º Os cursos e programas serão ministrados em conformidade com o respectivo projeto pedagógico aprovado pelo CONSUN.

§1º O projeto pedagógico é um instrumento teórico-metodológico por meio do qual se estabelecem os elementos essenciais do curso ou programa, suas características e objetivos, assim como a ação educativa a ser desenvolvida por seu intermédio.

§2º As mudanças ou alterações de projeto pedagógico de curso ou programa em funcionamento serão propostas pelo respectivo Colegiado e NDE.

§3º Os projetos pedagógicos de cursos e programas elaborados no âmbito da Instituição constituem propriedade intelectual desta.

§4º A instituição poderá criar núcleo constituído de docentes, para atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização de projetos pedagógicos de cursos ou de programas.

Art. 91º É obrigatória a execução integral dos planos de ensino correspondentes às atividades acadêmico-científicas previstas no projeto pedagógico do curso ou programa.

Art. 92º No desenvolvimento dos cursos e programas, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. Articulação entre teoria e prática;
- II. Articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. Metodologia científico-didática adequada;
- IV. Flexibilização curricular;

V. Formação humanística.

Parágrafo único. Os conteúdos das disciplinas que integrarão os cursos e programas serão definidos em conformidade com os respectivos projetos pedagógicos.

Art. 93º A pós-graduação subdivide-se em:

- I. Pós-graduação *Stricto sensu*, compreendendo os programas de mestrado e doutorado;
- II. Pós-graduação *Lato sensu*, compreendendo os cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros subsequentes à graduação.

Art. 94º A pós-graduação visa a proporcionar o desenvolvimento e aprofundamento da formação adquirida na graduação, em determinado segmento do conhecimento humano.

Art. 95º A pós-graduação será estruturada e desenvolvida pela instituição, com recursos próprios ou mediante convênio firmado com outras instituições ou órgãos públicos e privados.

Art. 96º A pós-graduação estará aberta a diplomados em cursos de graduação, que atendam ao disposto na legislação pertinente e às exigências estabelecidas pela instituição.

SEÇÃO I: DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 97º A pós-graduação *Stricto Sensu* terá por finalidade proporcionar o enriquecimento e aprimoramento da formação científica ou profissional do aluno, em determinado segmento do conhecimento humano.



Art. 98º A pós-graduação *Stricto Sensu* será regida pela legislação pertinente, pelo Regulamento dos Programas de Pós-graduação e pelas orientações emanadas dos órgãos reguladores.

Parágrafo único. O Regulamento do Programa de Pós-graduação estabelecerá as normas gerais de organização e funcionamento dos programas, os procedimentos e requisitos da seleção de candidatos, as normas relativas à matrícula, ao seu trancamento e ao desligamento, as condições de aproveitamento de créditos, as condições para obtenção dos graus de mestre e de doutor e as condições para a expedição de diplomas, atendida a legislação pertinente, bem como normas particulares complementares a caracterização e objetivos do programa, a definição da estrutura curricular, o credenciamento e credenciamento de docentes dos programas, a organização dos grupos ou diretórios de pesquisa, o regime acadêmico, as áreas de concentração e as respectivas linhas de pesquisa.

Art. 99º A pós-graduação *Stricto Sensu* será ministrada em conformidade com os respectivos projetos pedagógicos e com as orientações dos órgãos reguladores.

Art. 100º O ingresso na pós-graduação *Stricto Sensu* se dará mediante processo seletivo, divulgado por meio de edital, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela instituição.

Art. 101º A instituição poderá participar de convênio de cooperação técnico-científica com outras instituições de ensino superior, visando a propiciar a integralização e o aproveitamento de créditos para a obtenção do título de mestre ou doutor em mais de uma instituição.

Art. 102º Será conferido o título de mestre ou doutor ao discente que obtiver aprovação em todas as atividades acadêmico-científicas previstas no projeto pedagógico do respectivo programa e nos ordenamentos da instituição, nestas incluídas a defesa de dissertação

ou tese em sessão pública, perante banca examinadora constituída de, no mínimo, três professores.

SEÇÃO II: DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 103º Os cursos de pós-graduação Lato Sensu serão ministrados nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou à distância, em conformidade com a legislação vigente e com o respectivo projeto de curso devidamente aprovado pela instituição.

Art. 104º Os cursos de pós-graduação Lato Sensu serão ofertados, por ato do(a) Reitor(a), mediante propostas apresentadas pela comunidade acadêmica, acompanhada de pareceres favoráveis dos setores envolvidos na viabilização do curso proposto e do deferimento da mantenedora.

Art. 105º Do projeto de curso de pós-graduação Lato Sensu deverão constar:

- I. A denominação do curso, na qual se esclarecerá tratar-se de especialização, de aperfeiçoamento ou de outro que não se enquadre entre os demais a que se refere este inciso;
- II. Os conteúdos a serem ministrados e as atividades a serem desenvolvidas no curso, bem como as ementas específicas de cada disciplina;
- III. A carga horária dos conteúdos e atividades, assim como a carga horária total do curso;
- IV. A época e o local em que o curso será ministrado;
- V. O público-alvo e o critério de admissão dos alunos;
- VI. O professor coordenador e os demais que integrarão o corpo docente, com a especificação da correspondente titulação;
- VII. O processo de avaliação do desempenho acadêmico, com especificação dos critérios de aprovação;
- VIII. A titulação ou certificação a ser conferida aos concluintes do curso;

IX. A demonstração da viabilidade econômico-financeira do curso.

Art. 106º Os cursos de pós-graduação Lato Sensu devidamente aprovados nos termos previstos neste Regimento Interno serão ministrados, a critério da Reitoria, enquanto houver demanda ou outras razões que justifiquem sua oferta.

Art. 107º Os cursos ou programas de pós-graduação serão oferecidos pela IES.

Parágrafo único. Os cursos e programas a que se refere o caput poderão ser ministrados por instituições parceiras.

SEÇÃO III: CURSOS LIVRES E EXTENSÃO

Art. 108º A Instituição poderá promover cursos não regulamentados pela legislação de ensino, denominados cursos livres, visando a atender à demanda e a interesses da sociedade.

Art. 109º Os cursos livres serão ministrados em conformidade com o respectivo projeto de curso, devidamente aprovado pela instituição.

Art. 110º Os cursos livres serão ofertados após aprovação do respectivo projeto de curso, por órgão competente da Instituição, mediante proposta apresentada a Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágio.

Art. 111º Os cursos livres, em conformidade com este Regimento Interno serão ministrados, a critério da Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágio., enquanto houver demanda ou outras razões que justifiquem sua oferta.

Capítulo IV - Duração Mínima do Período Letivo

Art. 112º O ano letivo compreenderá o mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos.

§1º A instituição poderá prever atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem executadas entre o final de um e o início de outro período letivo, observados os ordenamentos internos e a legislação vigente.

§2º Haverá prorrogação quando, por motivo de força maior ou de circunstância excepcional, o período letivo não for integralmente cumprido.

§3º Os conteúdos dos cursos ou programas poderão ser concentrados em módulos e ministrados em períodos de duração inferior à do período letivo.

Capítulo V - Catálogo de Curso

Art. 113º O Catálogo de Cursos é de responsabilidade da Direção Acadêmica. As matrizes curriculares dos cursos de graduação devem ser elaboradas conforme o Catálogo de Cursos e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 114º O Catálogo de Cursos deve estar disponível para acesso por meio eletrônico no site institucional e no portal discente e docente, assim como na Secretaria Acadêmica.

Art. 115º O documento deve conter as seguintes informações sobre os cursos de graduação:

- I. Nome do curso;
- II. Portaria de autorização;
- III. Tempo mínimo e máximo para formação;
- IV. Local;
- V. Coordenação;
- VI. Infraestrutura para funcionamento;
- VII. Matriz Curricular;
- VIII. Número de vagas anual.

Capítulo VI - Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 116º A avaliação do desempenho escolar se fará por disciplina ou outro componente curricular.

Art. 117º No ensino presencial a avaliação do desempenho escolar abrangerá os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos, conforme disposto na legislação pertinente e neste Regimento Interno.

Art. 118º São atribuídos os graus especificados para cada curso ou programa, de acordo com o seguinte esquema:

- I. Para aprovação em cada disciplina é necessária a frequência mínima de 75% e o aproveitamento acadêmico, mediante avaliações determinadas pelos professores e aprovadas pelos Colegiados de Curso.
- II. A verificação do rendimento será feita por disciplina, da seguinte forma: serão atribuídas notas variáveis de 0 (zero) a 100 (cem) ao desempenho do aluno nas disciplinas;
 - a. Aprovação em cada disciplina será obtida por uma das seguintes modalidades:
 - i. Pontos Cumulativos: O número de pontos obtidos pela soma dos que forem atribuídos a cada uma das avaliações (provas, trabalhos, testes, relatórios e outros), totalizando sempre 100 (cem) pontos. É necessário que o estudante obtenha, no mínimo, 60 (sessenta) pontos para aprovação.
 - ii. Média de Aproveitamento: a média aritmética simples dos pontos obtidos nas avaliações que serão, no mínimo, duas, realizadas durante o período letivo. O aluno deve obter, no mínimo, 60 (sessenta) pontos na média, para aprovação.



- b. Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e estágios serão considerados “aprovados” ou “reprovados”, com a atribuição de conceito, segundo os seguintes critérios:
 - i. Conceito A – Excelente – 90 até 100 pontos
 - ii. Conceito B – Muito Bom – 80 até 89 pontos
 - iii. Conceito C – Bom – 60 até 79 pontos
 - iv. Conceito D – Insuficiente – 0 até 59 pontos
- c. A média para aprovação dos estágios e dos trabalhos de conclusão de curso será, no mínimo, 60 (setenta), ou conceito “C”.

Art. 119º A atividade avaliativa será escrita (no mínimo 70%) ou oral, nos termos previstos no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. A avaliação oral estará reservada aos casos em que, de forma justificada, a critério do Colegiado de Curso, for:

- I. Demonstrada sua necessidade em razão da natureza da disciplina ou atividade curricular a que se refere;
- II. Recomendável por outras razões consideradas relevantes.

Art. 120º Constatada a prática, pelo aluno, de ato fraudulento no processo de avaliação do desempenho escolar, poderá o professor, a seu critério, invalidar parcial ou totalmente a atividade avaliativa correspondente, sem prejuízo do disposto neste Regimento Interno a respeito do regime disciplinar do corpo discente.

Art. 121º Observado o prazo previsto de 14 (quatorze) dias corridos, o professor efetuará a correção e o lançamento do resultado obtido pelo aluno em atividade avaliativa feita por escrito, após o que dará vista ao aluno da prova correspondente, devidamente corrigida.

Parágrafo único - Dar vista, para os efeitos deste artigo, significa oferecer ao aluno a oportunidade de, em tempo razoável, examinar a correção efetuada pelo professor ou, a critério deste, entregar ao aluno a prova em caráter definitivo, devendo o professor



entregar a correção da avaliação ao aluno no prazo de quatorze dias, a partir do qual, o aluno terá 48 horas para recorrer.

Art. 122º Poderá o aluno requerer justificadamente ao professor a revisão da correção por este efetuada, indicando especificamente os aspectos e as razões de sua discordância em relação à citada correção.

§1º Atendidas as exigências estabelecidas no caput deste artigo, procederá o professor à revisão da correção anteriormente efetuada.

§2º Não se conformando com o resultado da revisão procedida pelo professor, poderá o aluno requerer à Coordenação de Curso o reexame da citada revisão.

§3º Constatada a ocorrência de erro material na correção efetuada e revista pelo professor, a Coordenação de Curso procederá à alteração do resultado da avaliação, prevalecendo, em caso contrário, o resultado atribuído pelo professor.

4º A Coordenação de Curso cientificará formalmente ao professor e ao aluno interessados o resultado de sua decisão.

Capítulo VII – Do Regime Especial de Estudos

Art. 123º Será assegurado ao discente o direito a regime especial de estudo, com dispensa de frequência regular, nos casos previstos em lei, e em conformidade com o disposto neste Regimento Interno.

Capítulo VIII – Do Aproveitamento de Estudos

Art. 124º Considera-se aproveitamento de estudos o reconhecimento, pela IES, da equivalência de atividades acadêmico-científicas realizadas pelo aluno, com aprovação, na educação superior.

Capítulo IX – Da Colação de Grau

Art. 125º Considera-se formando o discente que integralizar o currículo de seu curso de graduação, por obter aprovação em todas as atividades acadêmico-científicas previstas no projeto pedagógico do curso, inclusive por cumprir suas obrigações em relação ao exame oficial aplicado aos estudantes pelos órgãos reguladores.

§1º Para participar de solenidade de colação de grau o discente que atenda ao disposto no caput deverá encaminhar requerimento ao órgão competente, no prazo estabelecido pela instituição.

§2º Somente poderão participar da solenidade de colação de grau os discentes que tiverem seu requerimento deferido, atendido o disposto no caput deste artigo.

§3º Os formandos que não colarem grau solenemente deverão fazê-lo em dia, hora e local designados pelo(a) Reitor(a).

Art. 126º Após a colação de grau, os diplomas serão expedidos e registrados de acordo com a legislação vigente.

Capítulo X - Aproveitamento Discente Extraordinário

Art. 127º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com este Regimento Interno.

Capítulo XI - Frequência Obrigatória

Art. 128º Na modalidade de ensino presencial, é obrigatória a frequência de alunos e professores nas atividades acadêmico-científicas.

Capítulo XII - Ingresso Mediante Processo Seletivo e Transferência Discente

SEÇÃO I: DA ADMISSÃO

Art. 129º O ingresso nos cursos de graduação far-se-á mediante processo seletivo ou aproveitamento de estudos, nos termos do disposto na legislação aplicável e em conformidade com as diretrizes gerais aprovadas pelo CONSUN.

Art. 130º O processo seletivo, aberto a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos da legislação pertinente, será regulado por Edital, no qual se nomearão os cursos e o respectivo número de vagas.

Parágrafo único. Os candidatos classificados no processo seletivo que não efetivarem a respectiva matrícula até a data fixada para a sua realização serão considerados desistentes, sendo chamados para o preenchimento das vagas correspondentes, por ordem de classificação, os demais candidatos.

Art. 131º As modalidades de admissão por aproveitamento de estudos para ingresso nos cursos de graduação são as seguintes:

I - transferência de discente de instituição nacional de ensino superior;

II - transferência *ex officio*;

III - transferência de aluno proveniente de estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, em conformidade com norma aprovada pelo CONSUN,

observada a legislação aplicável e, se for o caso, os tratados ou outros instrumentos internacionais de cooperação educacional;

IV - ingresso de portadores de diploma de curso superior;

V - complementação de estudo, para obtenção de nova habilitação, em um mesmo curso de graduação;

VI - ingresso de discentes estrangeiros, nos termos de convênio cultural do Brasil com outros países e convênio firmado pela Instituição;

VII - ingresso de ex-discentes que abandonaram o curso ou cancelaram sua matrícula;

VIII - transferência interna de discente;

IX - reopção de curso por discente da instituição.

§1º A transferência *ex officio* será efetivada em qualquer época do ano, independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio.

§2º A regra do §1º não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§3º O estudante admitido por transferência nos termos do §1º estará sujeito ao cumprimento das normas da Instituição, incluídas as referentes à avaliação do desempenho escolar.

Art. 132º Serão consideradas vagas para efeito de admissão de ingressantes por aproveitamento de estudos aquelas que resultarem de desistência de alunos, cancelamento de matrículas ou transferências para outra instituição de ensino superior.

§1º Verificadas as vagas de que trata o caput deste artigo, a IES definirá os procedimentos e prazos para avaliação de pedido de admissão por aproveitamento de estudos.

§2º Serão atendidos os pedidos de admissão, observadas as exceções previstas em lei e as condições estabelecidas pela instituição, até o limite de vagas existentes, em cada curso.

§3º A distribuição, nos turnos e turmas, dos candidatos classificados é prerrogativa da IES, nos termos do Edital do processo de preenchimento de vagas por aproveitamento de estudo.

Art. 133º Caberá a uma comissão técnica gerenciar, planejar, coordenar, executar e supervisionar, em todas as suas fases, o processo seletivo.

Parágrafo único. A execução do processo seletivo poderá ser deferida à organização especializada.

SEÇÃO II: DA MATRÍCULA

Art. 134º A matrícula far-se-á por disciplina ou por módulos, a cada período letivo, observado o disposto neste Regimento Interno e atendidas, pelo interessado, as exigências a seguir:

- I - observância dos pré-requisitos e correquisitos estabelecidos no projeto pedagógico;
- II - inexistência de débito junto à instituição;
- III - pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- IV - apresentação dos documentos exigidos pela IES, em conformidade com a legislação vigente.



Parágrafo único. Na matrícula realizada no período estabelecido no calendário escolar, a instituição priorizará os discentes do curso e do turno em que foram ofertadas as disciplinas, em situação regular.

Art. 135º A matrícula será processada em conformidade com o disposto neste Regimento Interno e em consonância com as orientações emanadas da Reitoria.

Art. 136º O discente de curso presencial poderá matricular-se em disciplinas ofertadas na modalidade à distância, nos limites previstos na legislação e no projeto pedagógico do curso.

Art. 137º Havendo vaga, o discente de um curso a distância poderá matricular-se em disciplina de cursos presenciais, observado o limite estabelecido na legislação e no projeto pedagógico, em relação à carga horária total do curso.

Art. 138º Havendo vaga, a Instituição poderá, a critério da coordenação de curso, deferir requerimento de matrícula em disciplina isolada a interessados em complementar ou atualizar conhecimentos, sem a exigência de aprovação em processo seletivo e sem a observância de pré-requisitos.

§1º Ressalvado o disposto no §2º deste artigo, a aprovação em disciplina isolada não assegura o direito a seu aproveitamento para a integralização de currículo com vista à obtenção de diploma de graduação, garantindo apenas o certificado comprobatório correspondente.

§2º O Colegiado de Curso poderá, a seu critério e em conformidade com o projeto pedagógico, deferir requerimento de convalidação de estudo correspondente à disciplina isolada, cursada na própria instituição antes de seu ingresso formal no curso, para fins de integralização curricular.

§3º Aos matriculados em disciplina isolada aplicam-se as disposições legais e as normas estabelecidas pela instituição.

- Art. 139º** O coordenador de curso poderá deferir requerimento de alteração, cancelamento ou trancamento de matrícula, observados os procedimentos, os prazos estabelecidos pela Instituição e as disposições contidas neste Regimento Interno.
- Art. 140º** Deixará de integrar o quadro discente da instituição o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:
- I - não renovar matrícula nos prazos previstos pela IES, em conformidade com o disposto neste Regimento Interno;
 - II - efetivar o cancelamento da matrícula;
 - III - transferir-se para outra instituição de ensino superior;
 - IV - for afastado do corpo discente em decorrência da sanção disciplinar de desligamento, prevista neste Regimento Interno;
 - V – ultrapassar o limite máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 141º** A Instituição poderá, a seu critério, deferir requerimento de nova matrícula, salvo quando:
- I - o requerente tiver incorrido na situação prevista de sanção disciplinar de desligamento;
 - II - o curso pretendido estiver em extinção e for inviável a integralização do currículo até o término da oferta de disciplinas.
- Art. 142º** Entende-se por filiação acadêmica a autorização prévia a discente de graduação em cursos devidamente reconhecidos, ministrados por outras instituições de ensino superior, para realizar estudos regulares na IES, nos termos da legislação pertinente e deste Regimento Interno.
- Art. 143º** Parágrafo único. A Instituição poderá aceitar matrícula de discentes de outras instituições de ensino superior, em regime de filiação acadêmica, a critério dos respectivos Colegiados de Curso, caso haja vaga após a matrícula dos discentes regulares.

Capítulo XIV - Observância das Diretrizes Curriculares

Art. 144º Os cursos de graduação terão por objetivo a formação acadêmica e profissional do aluno, alicerçada em valores éticos e serão ministrados em conformidade com os respectivos projetos pedagógicos e as orientações da legislação vigente.

Art. 145º Os cursos de graduação se constituirão de conteúdos traduzidos em atividades acadêmico-científicas e se estruturarão em componentes curriculares.

§1º Entende-se por componente curricular, disciplina, atividade, exame ou qualquer outro requisito previsto no projeto pedagógico ou na legislação vigente.

§2º O exame oficial aplicado aos estudantes pelos órgãos reguladores, de acordo com a legislação vigente, é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação.

Art. 146º O conteúdo de cada disciplina constará de plano de ensino elaborado pelo professor ou professores incumbidos de ministrá-la, em consonância com a ementa constante do projeto pedagógico do curso.

§1º O plano de ensino será atualizado pelo professor ou professores da disciplina, segundo os procedimentos e prazos estabelecidos pela Instituição, e submetido à aprovação do Colegiado de Curso.

§2º A execução do plano de ensino será acompanhada pelo Colegiado do Curso, visando a garantir seu integral cumprimento.

Capítulo XV - Dos prêmios, das bolsas de estudo, da monitoria e dos estágios

SEÇÃO I: DOS PRÊMIOS

Art. 147º Os Cursos e Programas poderão propor ao CONSUN, por intermédio da Direção Acadêmica, a criação e regulamentação de premiação escolar visando a estimular a melhoria do desempenho acadêmico dos alunos.

SEÇÃO II: DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 148º A IES poderá conceder bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão a seus alunos, em conformidade com as normas por ele estabelecidas, com a autorização da Mantenedora e com a legislação vigente.

SEÇÃO III: DA MONITORIA

Art. 149º A IES manterá quadro de monitores, em conformidade com o previsto nos projetos pedagógicos dos cursos e nos termos deste Regimento Interno.

SEÇÃO IV: DOS ESTÁGIOS

Art. 150º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, constará dos projetos pedagógicos dos cursos, em conformidade com as correspondentes diretrizes curriculares e as disposições legais vigentes.

Art. 151º O estágio será obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

§3º As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica poderão ser equiparadas a estágio nos casos de previsão expressa, nesse sentido, no projeto pedagógico do curso.

Art. 152º A IES regulamentará a concessão de estágio em docência, de caráter obrigatório e não obrigatório a seus alunos, nos termos da legislação pertinente.

Capítulo XVI - Sanções por Inadimplemento

Art. 153º O discente da IES estará sujeito às seguintes sanções disciplinares, independentemente da obrigação de reparar o dano causado:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão das atividades escolares;
- IV - desligamento.

Parágrafo único. As sanções previstas no caput deste artigo aplicar-se-ão também por faltas cometidas por discente em processo seletivo, ainda que apuradas posteriormente à sua realização.

Art. 154º Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade na prática de transgressões disciplinares;
- II - caráter doloso ou culposo da conduta;
- III - natureza da ofensa;
- IV - circunstância em que ocorreu o fato;

V - valor ou utilidade dos bens atingidos.

Art. 155º As sanções previstas neste Regimento Interno serão aplicadas nos seguintes casos:

I - advertência:

- a) desrespeito a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;
- b) perturbação da ordem no âmbito da Instituição;

II - repreensão:

- a) ameaça ou ofensa moral a qualquer membro do corpo discente, evidenciada por palavras, atitudes ou gestos, ou perpetrada por meios eletrônicos ou virtuais;
- b) improbidade na execução de trabalhos escolares;
- c) reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso I deste artigo;

III - suspensão das atividades escolares por até 8 (oito) dias:

- a) ameaça ou ofensa moral a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo, evidenciada por palavras, atitudes ou gestos, ou perpetrada por meios eletrônicos ou virtuais;
- b) conduta incompatível com a moralidade ou dignidade da vida universitária, praticada em área de atuação da Instituição ou durante a realização de atividades acadêmicas;
- c) prática de qualquer dos seguintes atos:
 - 1. participação em trote estudantil apto a causar constrangimento ou humilhação, aplicado a discente da Instituição;



2. instalação, exploração ou exercício de comércio, sem prévia autorização da autoridade competente, no interior da instituição;

3. consumo de bebida alcoólica no âmbito da instituição ou durante a realização de atividades acadêmicas;

d) reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - suspensão das atividades escolares pelo período de 9 (nove) a 30 (trinta) dias:

a) ameaça ou ofensa moral a membro da administração superior da instituição, evidenciada por palavras, atitudes ou gestos, ou perpetrada por meios eletrônicos ou virtuais;

b) promoção, realização ou participação, no interior de qualquer campus, de quaisquer manifestações, comemorações ou eventos que não guardem estreita vinculação com as atividades acadêmicas, causando interrupção ou perturbação dos trabalhos na Instituição;

c) danificação ou subtração de bens da instituição ou de qualquer membro da comunidade acadêmica.

d) reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso III deste artigo;

V - desligamento:

a) agressão física a membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo, a usuário dos serviços da instituição ou a prestador de serviços a esta;

b) falsificação ou adulteração de documento acadêmico ou pela subtração ou destruição de documento pertencente à Instituição.

c) inserção, modificação ou alteração de registros digitais em sistema de informações ou banco de dados da instituição, sem autorização da autoridade competente;

d) utilização de documento falso em procedimento interno da instituição;

e) reincidência em qualquer das infrações a que se refere o inciso IV deste artigo.

§1º Considerada a gravidade da infração cometida pelo discente, poderá ser-lhe aplicada, desde logo, qualquer das sanções a que se refere este Regimento Interno, independentemente da ordem em que estas estão nele previstas.

§2º A sanção de suspensão a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo será aplicada em período de efetiva atividade escolar do discente.

§3º - A sanção de desligamento implicará a proibição de reingresso do discente na instituição, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 156º São competentes para aplicar as sanções:

I – Coordenador(a) de Curso ou de Programa, para advertência e repreensão;

II – Direção Acadêmica, para suspensão das atividades escolares;

III – Reitor(a), para desligamento.

§1º A advertência e a repreensão serão formalizadas em documento escrito, mediante manifestação favorável do Colegiado de Curso, ouvido o aluno a respeito da infração a ele imputada.

§2º A suspensão das atividades escolares e o desligamento serão formalizados por Portaria, mediante inquérito, instaurado nos termos previstos neste Regimento Interno, em que fique comprovada a autoria da infração imputada ao aluno.

Art. 157º No caso de discente matriculado em curso ou disciplina isolada na pós-graduação, a aplicação das sanções a que se referem este Regimento Interno, compete ao Coordenador do Programa ou Curso, mediante sindicância em que o aluno será ouvido.

Art. 158º O registro da sanção aplicada ao discente será efetuado pelo órgão responsável pelos registros acadêmicos, mas não constará do histórico escolar do aluno.

Art. 159º O inquérito para apuração de infrações será instaurado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento dos fatos, por portaria expedida de ofício ou mediante solicitação devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Constará da portaria a que se refere o caput deste artigo a designação de comissão de inquérito, composta por 3 (três) membros, para, sob a presidência de um deles, proceder à apuração dos fatos.

Art. 160º Poderá ser realizada, por uma ou mais pessoas designadas pelo titular do órgão competente, sindicância sumária para, em caráter preliminar ou conclusivo, verificar a existência de transgressão disciplinar.

Parágrafo único. Confirmada a transgressão disciplinar a que se refere o caput deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir da conclusão da sindicância preliminar, o que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 161º A sindicância ou o inquérito poderão ser instaurados pelo(a) Reitor(a) ou por sua delegação, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 162º O inquérito será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da portaria que determinou sua instauração.

Parágrafo único. Mediante requerimento do presidente da comissão de inquérito, o prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

Art. 163º O presidente da comissão de inquérito poderá requisitar integrante do corpo técnico-administrativo para atuar como secretário nos trabalhos relacionados à sindicância ou ao inquérito.

Art. 164º A comissão tomará providências para o desenvolvimento do inquérito, ouvindo os envolvidos e as testemunhas que entender necessário.

Art. 165º Após as devidas providências, a comissão dará vista dos autos, em mãos do secretário, ao aluno a quem houver sido imputada a infração para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, requerer as provas que pretender produzir.

§1º A comissão poderá indeferir a produção de prova requerida com objetivo meramente protelatório.

§2º As testemunhas comparecerão perante a comissão, independentemente de notificação, em dia, hora e local previamente designados, para serem ouvidas.

Art. 166º Não havendo provas a produzir, o aluno a quem houver sido imputada a infração terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa escrita.

Art. 167º Produzidas as devidas provas, será concedido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para que o aluno apresente sua defesa escrita.

Art. 168º Concluídos os trabalhos, a comissão fará constar seu parecer de relatório dirigido ao subscritor da portaria que determinou a instauração do inquérito.

Parágrafo único - Da conclusão do relatório a que se refere o caput deste artigo constarão as recomendações ou sugestões da comissão quanto às providências a serem tomadas, em consonância com o previsto neste Regimento Interno.

Art. 169º Da decisão proferida caberá recurso ao órgão competente, nos termos deste Regimento Interno.

Capítulo XVII - Instância Recursal

Art. 170º Das decisões de dirigente ou órgão da IES caberá pedido de reconsideração para o próprio dirigente ou órgão, ou a interposição de recurso para instância imediatamente superior, conforme especificado a seguir:

I - Recurso ordinário

a) Matéria de natureza acadêmica:

- 1 - de decisão de Coordenador de Curso ou Programa para o respectivo Colegiado;
- 2 - de decisão de Colegiado de Curso ou Programa para a Direção Acadêmica;
- 3 - de decisão da Direção Acadêmica para o CONSUN.

b) Matéria de natureza administrativa ou disciplinar:

- 1 - de decisão da Coordenação de Curso, em matéria disciplinar discente, para a Direção Acadêmica.

II - Recurso extraordinário

a) de decisão das Direção Acadêmica ou Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágio, em matéria de natureza acadêmica, administrativa ou disciplinar, para o CONSUN;

b) de decisão do(a) Reitor(a), sob estrita arguição de ilegalidade, para o CONSUN.

Art. 171º O prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, pelo interessado, do teor da decisão cuja reconsideração ou reforma ele pretende.

§1º A decisão a respeito do pedido de reconsideração será expedida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do pedido.

§2º No cômputo dos prazos a que se referem o caput e o § 1º deste artigo, será excluído o dia do começo e incluído o de seu término.

Art. 172º O recurso será interposto perante o órgão competente para apreciá-lo, em conformidade com este Regimento Interno.

Art. 173º Para ser admitido, o recurso deverá ser próprio e tempestivo e estar devidamente instruído com a documentação necessária.

Art. 174º Interposto para o CONSUN, o recurso será liminarmente indeferido quando:

I - não se fundamentar em erro material ou irregularidade formal que possam interferir na decisão impugnada;

II - tiver como objeto a reapreciação do mérito da decisão impugnada.

III - pela falta do cumprimento dos requisitos formais.

Art. 175º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorridos puder haver prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

Parágrafo único. O presidente do órgão competente para apreciar o recurso declarará expressamente o efeito em que o recebe.

Art. 176º Atendidos os critérios de admissibilidade e não tendo sido o recurso liminarmente indeferido, será, dentro de 2 (dois) dias úteis, aberta vista ao prolator da decisão impugnada, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar suas razões, às quais poderão ser anexados documentos.



- Art. 177º** Apresentadas as razões a que se refere este Regimento Interno, o recurso será, dentro de 2 (dois) dias úteis, remetido ao órgão competente para apreciá-lo e emitir parecer.
- Art. 178º** O recurso será apreciado na primeira reunião que se seguir à emissão do respectivo parecer.
- Art. 179º** Depois de apreciado, o recurso será encaminhado ao prolator da decisão impugnada, para ciência ou cumprimento da correspondente deliberação sobre o assunto.

TÍTULO V

ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Capítulo I – Competência da Mantenedora

Art. 180º As diretrizes e organização patrimonial e financeira são de competências da Mantenedora, sendo definidas em Regimento Interno próprio.

Capítulo II – Composição Patrimonial e sua disponibilidade

Art. 181º A composição patrimonial é de caráter e controle da Mantenedora.

Capítulo III – Composição Financeira – receitas e despesas

Art. 184º A composição financeira e suas obrigações com receitas e despesas são de responsabilidade da Mantenedora.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 185º Os prazos previstos neste Regimento Interno começarão a contar do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da ciência, pelo interessado, de notificação de ato ou omissão que tenha motivado sua deflagração.

§1º Não se consideram dias úteis, para os fins previstos no caput deste artigo, além dos sábados, domingos e feriados, os dias:

I - previstos no calendário da instituição como de recesso escolar;

II - previstos no calendário da instituição como de recesso do corpo docente ou de férias coletivas do corpo docente.

§2º Presumir-se-ão conhecidas, a partir de sua divulgação, independentemente de notificação ou de confirmação de recebimento, as comunicações e informações usualmente divulgadas pela instituição por meios eletrônicos ou mediante afixação em quadro de avisos.

Art. 186º Qualquer alteração de natureza didático-pedagógica só entrará em vigor no período letivo seguinte àquele em que for aprovada.

Art. 187º Salvo na hipótese de alteração deste Regimento Interno, a eventual mudança de denominação de órgãos ou cargos mencionados não afetará as normas estabelecidas em relação a eles.

Art. 189º Excluída a hipótese de imperativo legal, este Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do(a) Reitor(a) ou mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A modificação do Regimento Interno a que se refere o caput só poderá ser apreciada em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 189º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 190º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Regimento Interno aprovado pela Portaria 25/2019, de 21 de outubro de 2019, após aprovação do Conselho Universitário em sua reunião ordinária de 10 de Outubro de 2019.

Este regimento foi atualizado em 05 de maio de 2020 para a versão 1.2.

Juiz de Fora, 05 de maio de 2020.